

PROPOSTA DE TESE

Nome: Instituto Alana	
Área de Atividade: Direitos humanos de crianças e adolescentes	
Unidade/Regional (DPE/SP): São Paulo/SP	
Instituição/Organização/Movimento Social: Instituto Alana	
Endereço: R. Fradique Coutinho, nº 50, 11º andar	
	Bairro: Pinheiros
CEP: 05416-000	Cidade: São Paulo/SP
Telefone.: (11) 3472-1600	Fax
E- mail.: juridico@alana.org.br	

SÚMULA

A etapa inicial do procedimento de aplicação da medida de acolhimento ou suspensão ou destituição do poder familiar deve contar com audiência inicial de estudo diagnóstico.

ASSUNTO

Audiência inicial de estudo diagnóstico em casos de suspensão e/ou destituição do poder familiar.

ITEM ESPECÍFICO DAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA

XI – exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado;

META DO PLANO DE ATUAÇÃO RELACIONADA (SE HOUVER)

--

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal de 1988 inaugurou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente, que os reconhece enquanto sujeitos de direitos, os quais devem ter sua peculiar condição de desenvolvimento respeitada, assegurando assim o seu melhor interesse e a sua absoluta prioridade, em especial por meio do artigo 227. A doutrina da proteção integral assegura à criança não só os direitos fundamentais conferidos a todos os cidadãos, mas também aqueles que atentam às especificidades da infância e adolescência. Ainda, o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente procura dar efetividade ao preceito constitucional, detalhando o cerne da regra da prioridade absoluta: crianças e adolescentes devem estar em primeiro lugar na proteção, no atendimento e serviços, nas políticas e nos orçamentos públicos.

Isto posto, dada a gravidade da medida de suspensão ou destituição do poder familiar, bem como do seu potencial de violação do artigo 100, inciso X, do ECA - “na promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente deve ser dada prevalência às medidas que os mantenham ou reintegrem na sua família natural ou extensa ou, se isso não for possível, que promovam a sua integração em família adotiva” - diversas normas e diretrizes brasileiras apontam no sentido de ser necessária uma regulamentação de seus procedimentos, para que o melhor interesse da criança seja de fato garantido. Em tais procedimentos, é essencial a participação das famílias envolvidas, de equipes interdisciplinares de atendimento e do sistema de justiça. Nesse sentido, a obrigatoriedade de designação de audiência inicial de estudo diagnóstico, logo na etapa inicial do processo de suspensão ou destituição, é imprescindível, conforme assevera artigo “O procedimento especial para controle das restrições ao direito à convivência familiar e comunitária: uma omissão inconstitucional”, publicado nos Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

A fim de prevenir a reprodução de históricas violências que podem ocorrer com o afastamento da criança de sua família e de se respeitar os princípios da atualidade, da intervenção precoce e da brevidade, a audiência deve ser realizada com urgência, como medida prioritária quando da propositura da ação ou do acolhimento emergencial.

Do ponto de vista processual, essa medida vai de encontro a dois aspectos contidos no Código de Processo Civil, tanto cumprindo papel de audiência de

justificação prévia qualificada (artigo 300 §2º do CPC), quanto de espécie de audiência de conciliação, podendo prever a negociação de alguns pontos procedimentais (artigo 190 do CPC).

As “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, aprovadas pela Resolução Conjunta n. 1, de 18 de junho de 2009 do CONANDA e CNAS, indicam:

“o afastamento da criança ou do adolescente da sua família de origem deve advir de uma recomendação técnica, a partir de um estudo diagnóstico, caso a caso, preferencialmente realizado por equipe interdisciplinar de instituição pública [...] em estreita articulação com a Justiça da Infância e da Juventude e o Ministério Público, de forma a subsidiar tal decisão. [...] a decisão pelo afastamento do convívio familiar é extremamente séria e terá profundas implicações, tanto para a criança, quanto para a família. Portanto, deve ser aplicada apenas quando representar o melhor interesse da criança ou do adolescente e o menor prejuízo ao seu processo de desenvolvimento.”

Em síntese, a realização de audiência inicial de estudo diagnóstico na etapa inicial dos processos de suspensão ou destituição de poder familiar contempla as normativas mencionadas, reforçando o diálogo intersetorial e ensejando soluções mais adequadas para cada caso concreto.

FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança dispõe, em seu artigo 9º, que os Estados devem garantir que crianças e adolescentes não sejam separados de seus pais contra a vontade destes, salvo quando tal separação seja necessária tendo em vista o melhor interesse da criança, e mediante determinação das autoridades competentes, sujeita a revisão judicial, e em conformidade com a lei e procedimentos legais.

A disposição vai de encontro ao artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que consagra o direito à convivência familiar, conferindo caráter excepcional à possibilidade de destituição. Estes dispositivos resultam da ocorrência histórica de casos de suspensão ou destituição de poder familiar violentos e inadequados às necessidades e ao melhor interesse das crianças em questão. Falta, contudo, o estabelecimento de procedimentos que possibilitem a identificação ou não destes problemas antes que a medida seja adotada, ou logo em seguida nos casos de acolhimento emergencial.

A ausência de uma audiência inicial intersetorial de diagnóstico nos processos enseja decisões sem a adequada escuta da rede de proteção social e violadoras dos direitos das crianças, em especial do direito à convivência familiar.

SUGESTÃO DE OPERACIONALIZAÇÃO

Considerando a importância material e processual do diálogo intersetorial nos casos de suspensão ou destituição de poder familiar, bem como a gravidade da medida para as crianças e famílias, sugere-se que seja estabelecida a obrigatoriedade de designação de audiência inicial de estudo diagnóstico antes da separação da criança ou adolescente da família, ou imediatamente após, nos casos de acolhimento emergencial.

INDICAÇÃO DA PERSPECTIVA/ENFOQUE DE GÊNERO E RAÇA RELACIONADA À TESE, SE HOVER.

MANIFESTAÇÃO PROCESSUAL PRÉ-FORMATADA

AO JUÍZO DA ___ª VARA ... DO FORO REGIONAL DE DA COMARCA DE..... DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ementa da petição:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Autos nº

Ação de...

NOME, brasileiro/a, solteir/a, profissão, portador/a da cédula de identidade RG nº yyy, inscrito/a no CPF sob o nº yyyy, residente e domiciliado/a na Rua yyyy, nº yyy, bairro, cidade/SP, CEP yyyy, telefone(s) xxxx, *e-mail* xxxxx, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, dispensada de apresentar instrumento de mandato, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

I. PRERROGATIVAS DA DEFENSORIA PÚBLICA

Esclarece-se, inicialmente, que aos/às membros/as da Defensoria Pública é garantida a prerrogativa de contagem em dobro de todos os prazos e a intimação pessoal mediante o encaminhamento dos autos com vistas, previstas nos

e. Seja, ao final, julgado procedente/improcedente o pedido, por todas as razões de fato e de direito ora sustentadas.

Provará o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Termos em que espera deferimento.

Cidade, data.

NOME

Xª Defensoria Pública da Unidade xxx

Link - [MODELO DE PEÇA](#)